



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 18/2023 PROJETO DE LEI Nº 248/2022

Obriga teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares – no âmbito privado – a fornecerem cadeiras de rodas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares – no âmbito privado – obrigados a fornecerem cadeiras de rodas, motorizadas ou não, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O fornecimento das cadeiras de rodas é gratuito, sem ônus para o Município, e tem como objetivo promover maior acessibilidade a esses espaços.

Art. 2º Os estabelecimentos privados a que alude o “caput” do art. 1º devem afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

Art. 3º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 36 (trinta e seis) UFMs (Unidades Fiscais Municipais), que será dobrado a cada reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 1º de fevereiro de 2023.

PAULO LANDIM

Presidente